



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.

## **Circular 16/2019**

Aos companheiros **Condutores de Máquinas, Marinheiros de Máquinas e Marinheiros de Convés, da CCR BARCAS**:

Em 06 de novembro de 2019 ocorreu nova sessão de mediação, com a presença dos representantes do SINCOMAM, SINDFOGO e SINDMARCONVÉS, além dos representantes de Barcas e da Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro.

O Estado do Rio de Janeiro, através do assessor do Secretário de Transportes, informou, mais uma vez, que Barcas não possui crédito líquido e certo para receber do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que existem ações em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro discutindo o contrato, revisões e se há valor devido. Informou que não há como o Estado do Rio de Janeiro transacionar no caso dos acordos de Barcas e Sindicatos e que a relação de trabalho é diretamente com Barcas. Não com o Estado.

Barcas insistiu na responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro e que não teria como reajustar em mais de 2,8%, tendo para isso apresentado o que denomina “cláusula de conforto”.

Os Sindicatos colocaram que o pleito dos trabalhadores é a reposição das perdas do INPC do período dos últimos 3 anos; que tal pleito não é absurdo; e que a cláusula de conforto apresentada por Barcas é inaceitável, em razão de se vincular ao recebimento de todos os desequilíbrios do contrato de concessão de Barcas com o Estado do Rio de Janeiro e ter como data limite fevereiro de 2023, data que possivelmente Barcas não terá recebido todos os valores que entende devidos.

Foi determinado pelo Desembargador Vice-Presidente do TRT - 1ª Região que Barcas apresentasse nos autos da mediação sua proposta com a cláusula referida escrita e que após os Sindicatos se manifestassem sobre a proposta. Após o feito, poderá ser designada nova audiência.

Sendo o que nos cumpre no momento,

**ALCIR DA COSTA ALBERNOZ**  
Diretor Presidente